LEI MUNICIPAL Nº 2.848/2026 = 26/06/2026

Dispõe sobre a reordenação de cargo de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, fixa a Tabela de Níveis e Valores-Padrão dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, estabelece a correspondência dos cargos aos respectivos níveis remuneratórios e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e na competência para dispor sobre sua organização interna, apresenta a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica fixada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, a Tabela de Níveis e Valores-Padrão dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A tabela de que trata o caput corresponde à consolidação dos valores-padrão atualmente praticados pela Câmara Municipal, observadas as referências remuneratórias historicamente adotadas, as revisões gerais anuais

anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais e as incorporações remuneratórias legalmente efetivadas.

Art. 2º Os cargos efetivos e os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG ficam vinculados aos respectivos níveis remuneratórios na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A presente Lei não concede nova revisão geral anual, reajuste, aumento real, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer parcela remuneratória nova, destinando-se à fixação legal da tabela de níveis e valores-padrão já adotada no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Eventual revisão geral anual observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser concedida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos municipais, não se confundindo com reestruturação remuneratória, recomposição específica, valorização funcional ou aumento real da tabela própria do Poder Legislativo.

§ 2º Sem prejuízo da revisão geral anual de que trata o § 1º, a Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa Diretora, poderá propor alteração da tabela própria de níveis e valores-padrão do Poder Legislativo, inclusive para fins de reestruturação

remuneratória, recomposição específica, valorização funcional ou concessão de aumento real aos seus servidores.

§ 3º A tabela de níveis e valores-padrão fixada por esta Lei constitui tabela remuneratória própria do Poder Legislativo Municipal, aplicável exclusivamente aos cargos efetivos e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, não implicando vinculação, equiparação ou reajuste automático em relação à tabela remuneratória do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica alterada a denominação e a referência remuneratória do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, passando a denominar-se Coordenador de Apoio Administrativo, vinculado ao Nível IV da Tabela de Níveis e Valores-Padrão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A alteração prevista no caput preserva a quantidade de 01 vaga, a natureza de cargo de provimento em comissão, o recrutamento amplo e a livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º A alteração da referência remuneratória do cargo, do Nível VIII para o Nível IV, não implica criação de novo cargo, ampliação do quadro de pessoal e aumento de despesa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas, em inteiro teor, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, a Lei Municipal nº 1.929/2001; a Lei Municipal nº 2.454/2014; a Lei Municipal nº 2.478/2015; a Lei Municipal nº 2.677/2022; a Lei Municipal nº 2.764/2024; a Lei Municipal nº 2.792/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 26 de junho de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS E VALORES-PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG

Nível	Valor-padrão consolidado 2026
Nível I	R$ 1.621,00
Nível II	R$ 1.621,00
Nível III	R$ 1.693,44
Nível IV	R$ 1.785,49
Nível V	R$ 1.883,91
Nível VI	R$ 1.988,99
Nível VII	R$ 2.102,68
Nível VIII	R$ 2.338,42
Nível IX	R$ 2.354,02
Nível X	R$ 2.493,65
Nível XI	R$ 2.621,33
Nível XII	R$ 2.779,91
Nível XIII	R$ 2.949,98
Nível XIV	R$ 3.328,25
Nível XV	R$ 3.537,96
Nível XVI	R$ 3.553,47
Nível XVII	R$ 3.762,51
Nível XVIII	R$ 4.010,48
Nível XIX	R$ 4.261,92
Nível XX	R$ 4.538,76
Nível XXI	R$ 4.836,03
Nível XXII	R$ 5.157,40
Nível XXIII	R$ 5.495,32
Nível XXIV	R$ 5.861,13
Nível XXV	R$ 6.464,30
Nível XXVI	R$ 6.673,57
Nível XXVII	R$ 6.914,11
Nível XXVIII	R$ 7.607,21

Notas explicativas

Nota 1. Os valores constantes desta tabela foram consolidados a partir das referências de vencimentos da estrutura administrativa originária do Município, previstas na Lei Complementar nº 85/2013, das revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais e das incorporações remuneratórias legalmente efetivadas, constituindo mera consolidação administrativa da tabela de níveis adotada pelo Poder Legislativo, sem criação de nova vantagem, majoração remuneratória ou aumento de despesa em relação aos valores-padrão já praticados pela Câmara Municipal.

Nota 2. Em razão da consolidação histórica dos valores remuneratórios anteriormente praticados, constatou-se que a referência denominada Nível XIV possuía valor nominal superior às referências subsequentes, sem correspondência lógica com a ordem crescente da tabela. Para fins exclusivamente administrativos, classificatórios e de padronização interna, a presente Lei promove a renumeração das referências remuneratórias, preservando integralmente os valores nominais já praticados, sem concessão de aumento, reajuste, revisão, reenquadramento funcional, progressão, promoção, transposição, criação de vantagem ou aumento de despesa.

Nota 3. A renumeração das referências não altera a remuneração dos servidores ou ocupantes de cargos em comissão, não modifica atribuições, requisitos, forma de provimento, carga horária ou natureza jurídica dos cargos, destinando-se exclusivamente à correção da nomenclatura interna da tabela de níveis, de modo a compatibilizar a denominação das referências com a ordem crescente dos valores consolidados.

Nota 4. Não integram os valores-padrão constantes desta tabela as vantagens pessoais, quinquênios, adicionais, auxílios, gratificações ou quaisquer parcelas individualmente devidas aos servidores.

Nota 5. Quando o valor técnico atualizado de determinado nível resultar inferior ao mínimo legal aplicável, será observado o piso mínimo devido ao servidor, sem que isso importe vinculação automática, equiparação ou indexação da tabela remuneratória ao salário-mínimo.

ANEXO II

I. QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG:

Cargo efetivo	Quantidade	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Nível I
Técnico em Contabilidade	01	Nível XVIII

II. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cargo em comissão	Vagas	Nível
Assessor Jurídico	01	Nível XXV
Assessor Legislativo	01	Nível XXVII
Chefe de Contabilidade	01	Nível XXVII

Cargo em comissão	Vagas	Nível
Assessor Parlamentar	01	Nível V
Assessor de Comunicação Institucional	01	Nível XVI
Assessor de Recursos Humanos	01	Nível XVI
Coordenador de Apoio Administrativo	01	Nível IV

Notas explicativas

Nota 1. Os níveis atribuídos a cada cargo possuem natureza consolidatória e de correspondência administrativa, destinando-se à identificação da posição remuneratória dos cargos na tabela de níveis da Câmara Municipal, sem caracterizar majoração, revisão, reajuste, reenquadramento funcional, criação de vantagem ou instituição de nova parcela remuneratória.